



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.971, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, terreno do Distrito Industrial à empresa Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do PRODES.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, mediante doação, um terreno de propriedade do Município, no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES), de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 155, de 2 de abril de 2013.

§ 1º A empresa Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.861.313/0001-58, Inscrição Estadual nº 503.110.317.118 e Municipal nº 92.360, tem sua sede atual localizada na Rodovia Manílio Gobbi SP 284, s/n, Km 478, ETEC Augusto Tortolero Araújo, Zona Rural, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O terreno a alienar está localizado na Av. Perimetral Dr. Ulisses Guimarães, s/nº, Distrito Industrial, cadastrado como Lote 02, Quadra 198, Setor 09, Zona 4ª, Cadastro Municipal nº 1200210, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Matrícula nº 24.239, com área total de 1.563,00 m² (um mil quinhentos e sessenta e três metros quadrados) e as medidas, divisas e confrontações constantes do croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

§ 3º Para o imóvel descrito no § 2º deste artigo, a empresa beneficiária transferirá sua unidade industrial, com a construção e implantação de um Laticínio.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 2.971, de 9 de dezembro de 2015 Fls. 2 de 8

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO PRODES

Art. 2º Para habilitação aos benefícios do PRODES, os representantes da empresa beneficiária requereram os incentivos e apresentaram a documentação comprobatória exigida pela Lei Complementar nº 155, de 2 de abril de 2013, a qual foi apreciada e avaliada pelos órgãos técnicos do Município, Comissão de Análise Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CAT-PRODES), Departamento de Assuntos Jurídicos e Comitê Executivo do PRODES.

Art. 3º O pleito da empresa beneficiária, de doação de imóvel para instalação de unidade industrial, recebeu parecer favorável dos órgãos técnicos do Município, da CAT-PRODES, do Procurador Municipal e do Comitê Executivo do PRODES.

Art. 4º O projeto e o cronograma físico-financeiro de construção e implantação do empreendimento, e demais documentos comprobatórios constam encartados nos autos do processo analisado.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Seção I – Do Início da Construção

Art. 5º A construção no imóvel para a instalação da empresa beneficiária terá um prazo de 15 (quinze) meses, conforme estabelecido no projeto e cronograma físico-financeiro aprovados, a ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta lei.

Seção II – Do Início do Funcionamento

Art. 6º O funcionamento da empresa beneficiária no imóvel doado deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de conclusão da construção.

Parágrafo único. A empresa beneficiária não poderá entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental e os demais licenciamentos exigidos pela legislação vigente e aplicáveis à espécie.

Seção III – Da Prorrogação Excepcional dos Prazos

Art. 7º O prazo fixado no art. 5º desta lei poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, por ato do Prefeito, em caráter excepcional, desde que a empresa beneficiária apresente justificativa por escrito.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 2.971, de 9 de dezembro de 2015 Fls. 3 de 8

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO DA DOAÇÃO

Art. 8º A empresa beneficiária perderá a qualquer tempo os benefícios desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, se:

I - não se instalar no imóvel doado na forma do projeto aprovado, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de conclusão da construção;

II - cessar as atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de funcionamento no imóvel doado;

III - desviar da finalidade inicial e do projeto aprovado.

Parágrafo único. A resolução ou reversão dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

CAPÍTULO V – DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

Art. 9º Os órgãos municipais competentes e a empresa beneficiária deverão providenciar:

I - a lavratura da competente escritura pública de doação no Tabelionato de Notas local;

II - e o respectivo registro da escritura pública de doação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 10. Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as condições estabelecidas:

I - no art. 1º, § 4º desta lei;

II - e nos artigos 5º, 6º e 8º desta lei.

Art. 11. As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como do registro na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, serão de exclusiva responsabilidade da empresa beneficiária.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da empresa beneficiária o recolhimento dos tributos decorrentes da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços o acompanhamento e verificação do cumprimento do disposto nesta lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.971, de 9 de dezembro de 2015 Fls. 4 de 8

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 052, 15
Protocolo na Câmara: 20.835 Data: 01, 12, 15
Autógrafo: 060, 15 Data de Aprovação: 07, 12, 15
Publicação: *Selo de Estância* Data: 06, 01, 16 Edição: 2289
Visto do servidor responsável: *Alto*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.971, de 9 de dezembro de 2015 Fls. 5 de 8

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO Nº. ____/2015

Que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, CEP 19.700-000, Bairro Vila Galdino, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **DOADOR**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.861.313/0001-58, Inscrição Estadual nº 503.110.317.118 e Municipal nº 92.360, com sede na Rodovia Manílio Gobbi SP 284, s/n, Km 478, ETEC Augusto Tortolero Araújo, Zona Rural, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 21.168.081 SSP/SP e do CPF nº 130.867.708-13, residente e domiciliado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 534, Vila Affine, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada apenas **DONATÁRIO**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 155, de 2 de abril de 2015, devidamente autorizados nos termos da Lei Municipal nº 2.971, de 9 de dezembro de 2015, firmam o presente de **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação, do DOADOR ao DONATÁRIO, de um imóvel urbano localizado no Distrito Industrial, neste Município.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado ao DONATÁRIO trata-se de um terreno localizado na Av. Perimetral Dr. Ulisses Guimarães, s/nº, Distrito Industrial, cadastrado como Lote 02, Quadra 198, Setor 09, Zona 4ª, Cadastro Municipal nº



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 2.971, de 9 de dezembro de 2015 Fls. 6 de 8

1200210, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Matrícula nº 24.239, com área total de 1.563,00 m² (um mil quinhentos e sessenta e três metros quadrados) e as medidas, divisas e confrontações constantes do croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

Neste ato e por este instrumento de doação, o DOADOR se compromete a doar ao DONATÁRIO, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, mediante as condições ajustadas no presente termo, sub-rogando-se nos direitos do DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

Dos encargos:

I – do DOADOR: entregar o imóvel livre e desembaraçado de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais;

II - do DONATÁRIO:

a) implantar um Laticínio no terreno doado, mediante a construção de um prédio industrial, no prazo de 15 (quinze meses), com aproximadamente 394,15 m² (trezentos e noventa e quatro metros quadrados e quinze centímetros quadrados), com Área Social (90,70 m²), Laticínio (285,95 m²) e Casa da Caldeira (17,50 m²), para acomodar a instalação dos equipamentos do Laticínio, necessários à produção de leite pasteurizado, manteiga, queijo e iogurte, com o investimento direto estimado em R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais);

b) iniciar a construção do prédio industrial para a instalação do Laticínio, conforme estabelecido no projeto e cronograma físico-financeiro aprovados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da lei autorizativa da doação;

c) iniciar o funcionamento do Laticínio no imóvel doado no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de conclusão da construção;

d) não entrar em funcionamento sem o devido-licenciamento ambiental e os demais licenciamentos exigidos pela legislação vigente e aplicáveis à espécie;

e) providenciar a lavratura da competente escritura pública de doação no Tabelionato de Notas local;

f) providenciar o respectivo registro da escritura pública de doação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.971, de 9 de dezembro de 2015 Fls. 7 de 8

g) arcar com os encargos administrativos e de responsabilidade civil decorrentes do uso do imóvel;

h) arcar com todas e quaisquer despesas desta doação, transferência e eventuais tributos incidentes ou decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

O imóvel reverterá, a qualquer tempo, ao patrimônio público do DOADOR, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, se o DONATÁRIO:

I – não se instalar no imóvel doado na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de conclusão da construção;

II - cessar as atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de funcionamento no imóvel doado;

III - desviar da finalidade inicial e do projeto aprovado.

Parágrafo único. A resolução ou reversão dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta doação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos DOADORES e do DONATÁRIO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida (extrato) deste instrumento será providenciada pelo DOADOR até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 2.971, de 9 de dezembro de 2015 Fls. 8 de 8

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de 2015.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
(Doador)**

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
(Donatário)**

CLÁUDIO DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG.nº

2. _____

Nome:
RG nº



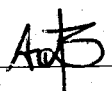
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO

Um Terreno, sem benfeitorias, consistente remanescente do Lote nº 02, da Quadra nº 198, do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL", localizado na Avenida Doutor Ulysses Guimarães, nesta cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas de divisas e confrontações: que se inicia a distancia de TRINTA E UM METROS E NOVENTA E DOIS CENTIMETROS (31,92mts) E UMA CURVA DE DEZ METROS E SETENTA E QUATRO CENTÍMETROS (10,74mts), da esquina da Rua Chile: pela frente do imóvel, mede vinte e seis metros (26,00mts), que confronta-se com a Avenida Doutor Ulysses Guimarães, lado impar do logradouro; pelo lado direito, de quem da via publica olha para o imóvel, mede sessenta e cinco metros e setenta e oito centímetros (65,78mts), que confronta-se com o lote nº 03 e parte do lote nº 04 desta mesma quadra; pelo lado esquerdo de quem da via publica olha para o imóvel, mede sessenta metros e quatorze centímetros (60,14mts), que confronta-se com o lote nº 01 desta mesma quadra e finalmente pelos fundos mede vinte e quatro metros e quarenta e três centímetros (24,43mts), que confronta-se com o lote nº 07, desta mesma quadra, perfazendo uma área total de 1.563,00 metros quadrados.

Paraguaçu Paulista, 24 de novembro de 2015.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A68216-0

SITUAÇÃO DO(S) LOTE(S) APÓS UNIFICAÇÃO

AVENIDA PERIMETRAL DEPUTADO DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES

RUA AGENTINA

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO

RUA CHILE

Lote 01

Lote 07

Lote 02
1.563,00m²

Lote 03

26,00

31,92

10,74

41,09

65,78

24,43

3,00

TÍTULO= LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA: 1.563,00 m²

LOTE: 02

SETOR: 09

FOLHA
ÚNICA

PROPRIEDADE= DISTRITO INDUSTRIAL

PERÍMETRO: -----

QUADRA: 198

PROPRIETÁRIO= Prefeitura de Paraguaçu Pta.

ESCALA: 1/600

ZONA: 4ª

ARQUIVO: MAPACONS

LOCAL=AV. PERIMETRAL DEPUTADO DR ULYSSES GUIMARÃES

DATA: 24/11/2015

DESENHO: Adenilson

Responsável Técnico


RENATO ALVES BOTELHO
ARQUITETO
CAU/SP A68216-0

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO – DISTRITO INDUSTRIAL

2 Objetivo

2.1 Modalidade

- ☐
- venda
-
- ☐
- locação
-
- ☐
- seguro
-
- ☒
- outros

2.2 Finalidade

Autorização de
DOAÇÃO
Regularização de
Empresa

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

AV PERIMETRAL DEPUTADO DR. ULYSSES GUIMARÃES

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Distrito Industrial

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- ☐
- resid. unifamiliar (loteamento Jd. Panambi)
-
- ☐
- resid. multifamiliar
-
- ☒
- comercial
-
- ☐
- rural

Infra-Estrutura

- ☒
- água
-
- ☒
- esgoto
-
- ☒
- energia elétrica
-
- ☒
- telefone

- ☐
- pavimentação
-
- ☐
- coleta de lixo
-
- ☐
- gás
-
- ☐
- transporte coletivo

Equip. Comunitários

- ☐
- escola
-
- ☐
- saúde pública
-
- ☐
- comércio
-
- ☒
- segurança pública

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

1.563,00m²

Frente (m)

26,00

Fundos (m)

24,43

Lateral Direita (m)

65,78

Lateral Esquerda (m)

60,14

5 Edificação

Tipo

NENHUMA

Uso

Situação

	Área de Construção	m²
Área privativa		
Benfeitorias		
Total		

	Área Real	m²

Áreas (outras)

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

- ☐
- alto
- ☐
- normal
- ☐
- baixo
- ☐
- mínimo

Estado de Conservação

- ☐
- bom
- ☐
- regular
- ☐
- ruim

Fechamento das Paredes

- ☐
- alvenaria
- ☐
- madeira
- ☐
- misto

Idade

6 Avaliação

Av. Dep. Ulysses
Guimarães

Áreas (m²) 1.563,00m²

Valor (R\$/m²) 100,00

Produto (R\$) R\$ 156.300,00

Benfeitorias

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 156.300,00

Avaliação total

R\$ 156.300,00

Extenso

Cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno – Valor de R\$ 100,00/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone).

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

25 | 11 | 15

Data

Renato Alves Botelho
Arqº – CAU/SP A68216-0Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta